



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

01
A

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI 030/2025.

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Equipamentos Ortopédicos e Hospitalares no Município de Campestre - MG, e dá outras providências.

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Banco Municipal de Equipamentos Ortopédicos e Hospitalares no Município de Campestre, com a finalidade de receber, armazenar, conservar, manter e emprestar equipamentos ortopédicos e hospitalares, tais como:

- I- Muletas;
- II- Andadores;
- III- Cadeiras de rodas;
- IV- Camas hospitalares;
- V- Outros equipamentos de uso domiciliar ou hospitalar necessários à promoção da mobilidade, conforto e recuperação da saúde da população.

Art. 2º. O Banco Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por:

- I – Estabelecer critérios para o recebimento e cadastramento dos equipamentos doados;
- II – Organizar o estoque e manutenção dos equipamentos;
- III – Definir os procedimentos para empréstimo e devolução dos equipamentos;
- IV – Garantir que o atendimento aos usuários seja realizado de forma gratuita, prioritariamente para pessoas com deficiência, idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. Os equipamentos poderão ser doados por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, e deverão passar por avaliação técnica para garantir sua segurança e condições de uso antes de serem disponibilizados para empréstimo.

Art. 4º. O empréstimo dos equipamentos terá prazo determinado, renovável mediante avaliação da necessidade do usuário, cabendo a ele a responsabilidade pela conservação e devolução do equipamento em bom estado.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para apoiar as atividades do Banco Municipal, inclusive para manutenção, aquisição de novos equipamentos e capacitação de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

02
A

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Art. 6º. Fica vedada a comercialização dos equipamentos que fazem parte do Banco Municipal, devendo ser destinados exclusivamente para empréstimo gratuito à população.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo normas complementares para o funcionamento do Banco Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 16 de junho de 2025.

Tiago Cesar Pereira
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

03
1A

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar no Município de Campestre um Banco Municipal de Equipamentos Ortopédicos e Hospitalares, destinado a atender pessoas com deficiência, idosos, pacientes em recuperação e pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitem de recursos para melhoria da mobilidade, conforto e qualidade de vida.

A inexistência de equipamentos adequados pode agravar o quadro de saúde e limitar a autonomia dessas pessoas, dificultando sua inclusão social e acesso a tratamentos.

Com a criação deste banco, o município poderá otimizar o uso dos equipamentos existentes, promover a reutilização responsável e garantir o acesso gratuito a esses instrumentos essenciais para muitos cidadãos.

Além disso, a medida fortalece a política pública de saúde e assistência social, gerando benefícios diretos à população e promovendo a solidariedade e a sustentabilidade.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja no final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Campestre, 16 de junho de 2025.

Tiago Cesar Pereira
Vereador – REPUBLICANOS